



# Prefeitura Municipal de Assis

## Decreto nº 2.962 de 30 de dezembro de 1.995

Estabelece atualização monetária da Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana para o exercício de 1.996 e da outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos artigos 12 c/c o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 e Lei Municipal nº 3469, de 15 de dezembro de 1.995,  
Decreta:

**Artigo 1º** -Os valores venais da propriedade territorial e predial urbana descritos na Lei Municipal nº 3.389 de 29 de dezembro de 1.994 e constantes dos anexos de nº's 1 a 6 integrantes deste Decreto serão atualizados monetariamente até o limite máximo da inflação ocorrida durante o ano de 1.995.

**Artigo 2º** -Para efeito deste Decreto ficam consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

I - Lote Padrão, é o lote retangular com testada principal de 10,00 m (dez metros lineares) e profundidade de 30,00 m (trinta metros lineares);

II - Área do Lote, representada pela abreviatura (a), e dada em metros quadrados ( $m^2$ );

III - Testada do Lote, é a medida linear horizontal da frente do lote, dada em metros lineares (m), representada pela abreviatura (t);

IV - Profundidade do Lote Padrão, é fixa em 30,00 m (trinta metros);

V - Frente do Lote Padrão, é fixa em 10,00 m (dez metros);

VI - Valor Venal, calculado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º deste Decreto representado pela abreviatura (V.V.);

VII - Fator Gieba, definido pela tabela de fatores do parágrafo 4º do artigo 10º da lei 1.961 de 28 de dezembro de 1.977, representado pela abreviatura (f.g.);

VIII - Valor de Testada, é o valor por metro linear estabelecido pela tabela de valores, nos termos do artigo 3º deste Decreto, representado pela abreviatura (V.L.);

IX - Testada Corrigida, calculada, nos termos da lei nº 2.738 de 22 de dezembro de 1.989, pela seguinte fórmula:

$$TC = \sqrt{\frac{axt}{30}}$$

onde: a = área;

t = testada principal do lote;

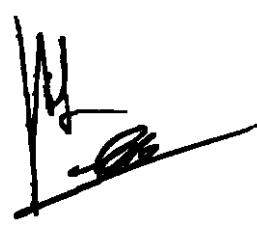
30 = profundidade do lote padrão;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor mentioned in the decree, is located in the bottom right corner.

**X - Número de Pontos**, qualificação da edificação, por tipo, constante da respectiva ficha cadastral;

Artigo 3º - Os valores codificados nos anexos deste Decreto se referem ao metro linear da testada corrigida dos lotes, conforme a seguinte tabela:

CÓDIGO	Valor por metro linear de testada em Unidade Fiscal de Referência (UFIR)
01	12.631,57
02	10.105,26
03	8.421,05
04	7.578,95
05	6.736,84
06	5.894,74
07	5.052,63
08	4.210,53
09	3.368,42
10	2.526,32
11	2.105,26
12	1.684,21
13	1.431,58
14	1.263,16
15	1.178,95
16	1.094,74
17	1.010,53
18	926,32
19	842,10
20	757,89
21	715,79
22	673,68
23	631,58
24	589,47
25	547,37
26	505,26
27	463,16
28	421,05
29	378,95
30	336,84
31	294,74
32	252,63
33	235,79
34	218,95
35	202,10
36	185,26
37	168,42
38	151,58
39	134,74
40	117,89
41	101,05
42	84,21
43	67,37
44	50,53
45	33,68



1º - Para efeito de apuração do valor venal de lotes com área igual ou inferior à 6.500,00 m<sup>2</sup> (Seis mil e quinhentos metros quadrados) será aplicada a fórmula:  
V.V. = TC x VL

DEC 2962/1995  
Fls. 3/9

2º - Para efeito de apuração do valor venal dos lotes com área superior a 6.500,00 m<sup>2</sup> (Seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicada o fator gleba com a utilização da seguinte fórmula:

$$V.V. = TC \times f_g \times VL$$

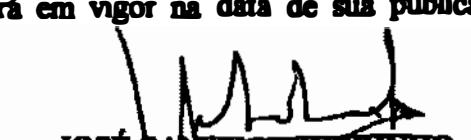
Artigo 4º - A tabela de preços de edificações que estabelecem os Valores Venais das propriedades prediais urbanas, expressa em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por metro quadrado, é a seguinte:

Nº DE PONTOS	VALOR P/M <sup>2</sup> CONSTR. PRINC.	VALOR P/M <sup>2</sup> DEPENDÊNCIAS
00 a 05	9,30	5,58
06 a 10	12,09	7,25
11 a 15	20,55	12,33
16 a 18	25,83	15,50
19 a 21	34,94	20,96
22 a 24	47,17	28,30
25 a 26	59,40	35,64
27 a 28	75,00	45,00
29 a 30	95,00	57,00
31 a 32	122,00	73,00
33 a 34	134,72	80,83
35 a 36	155,00	93,00
37 a 38	161,67	97,00
39 a 40	177,84	106,70
41 a 43	195,62	117,37
44 a 46	215,00	129,00
47 a 49	225,63	135,38
50 a 52	237,50	142,50
53 a 55	250,00	150,00

Artigo 5º - Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.469/95 o padrão monetário a ser adotado para fins de lançamento do IPTU será a UFIR.

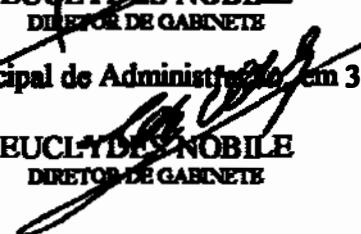
Parágrafo Único - Em caso de extinção da UFIR, com subsequente criação de novo índice de reajuste aplicar-se-a o novo indexador substituto.

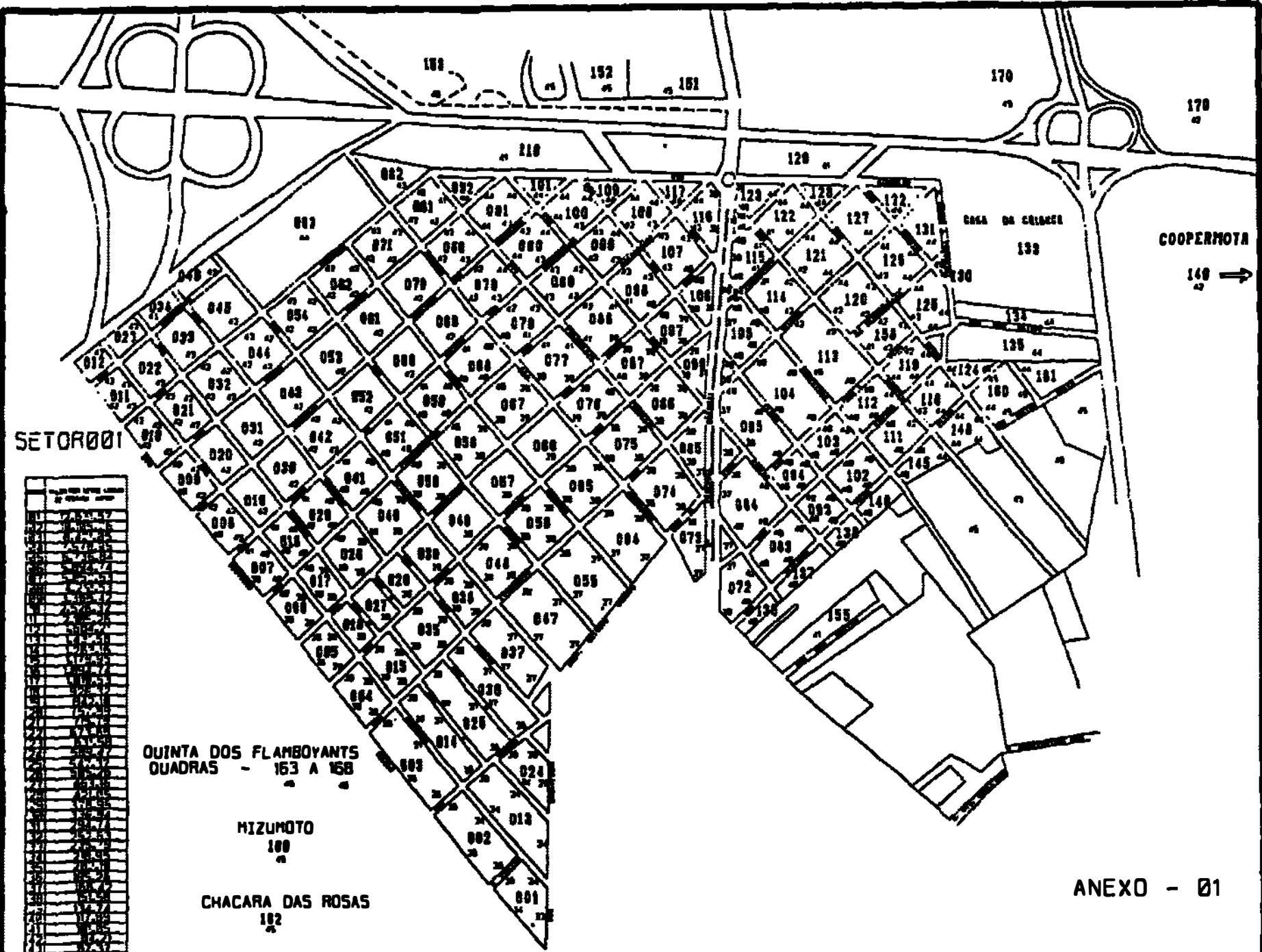
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

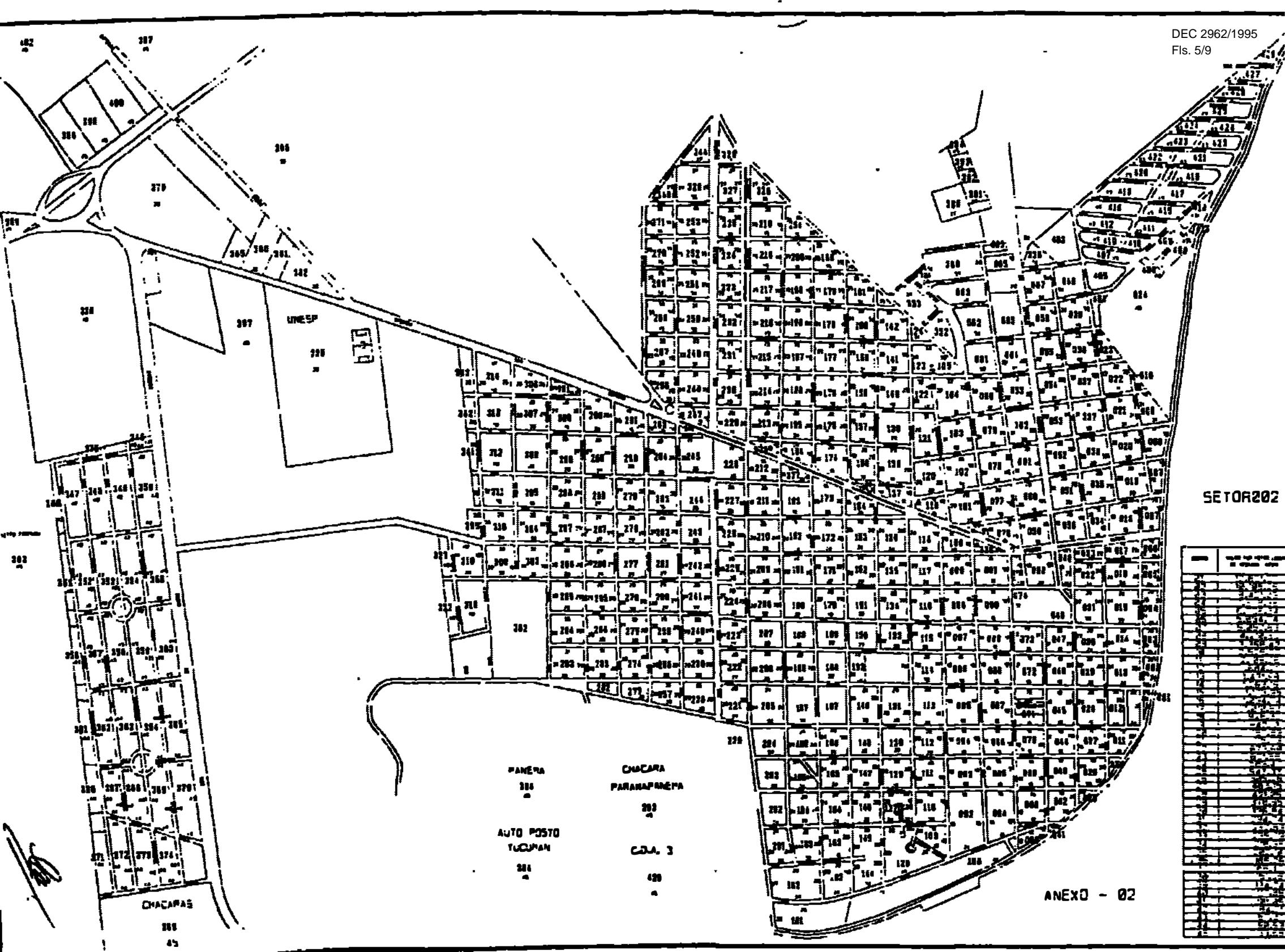
  
JOSE SANTILLI SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EUCLIDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE

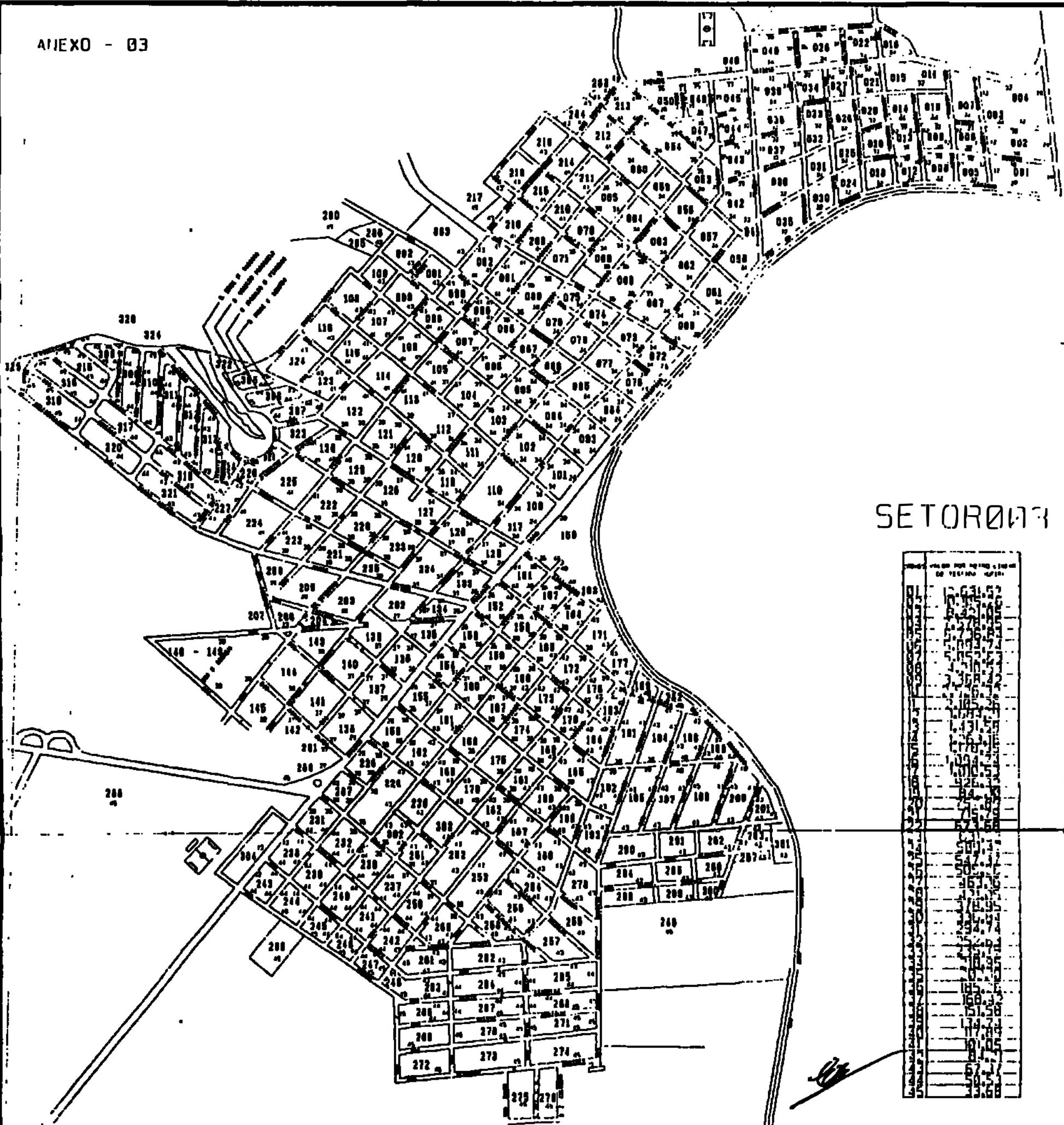
Publicado na Secretaria Municipal de Administração em 30 de dezembro de 1.995.

  
EUCLIDES NOBILE  
DIRETOR DE GABINETE

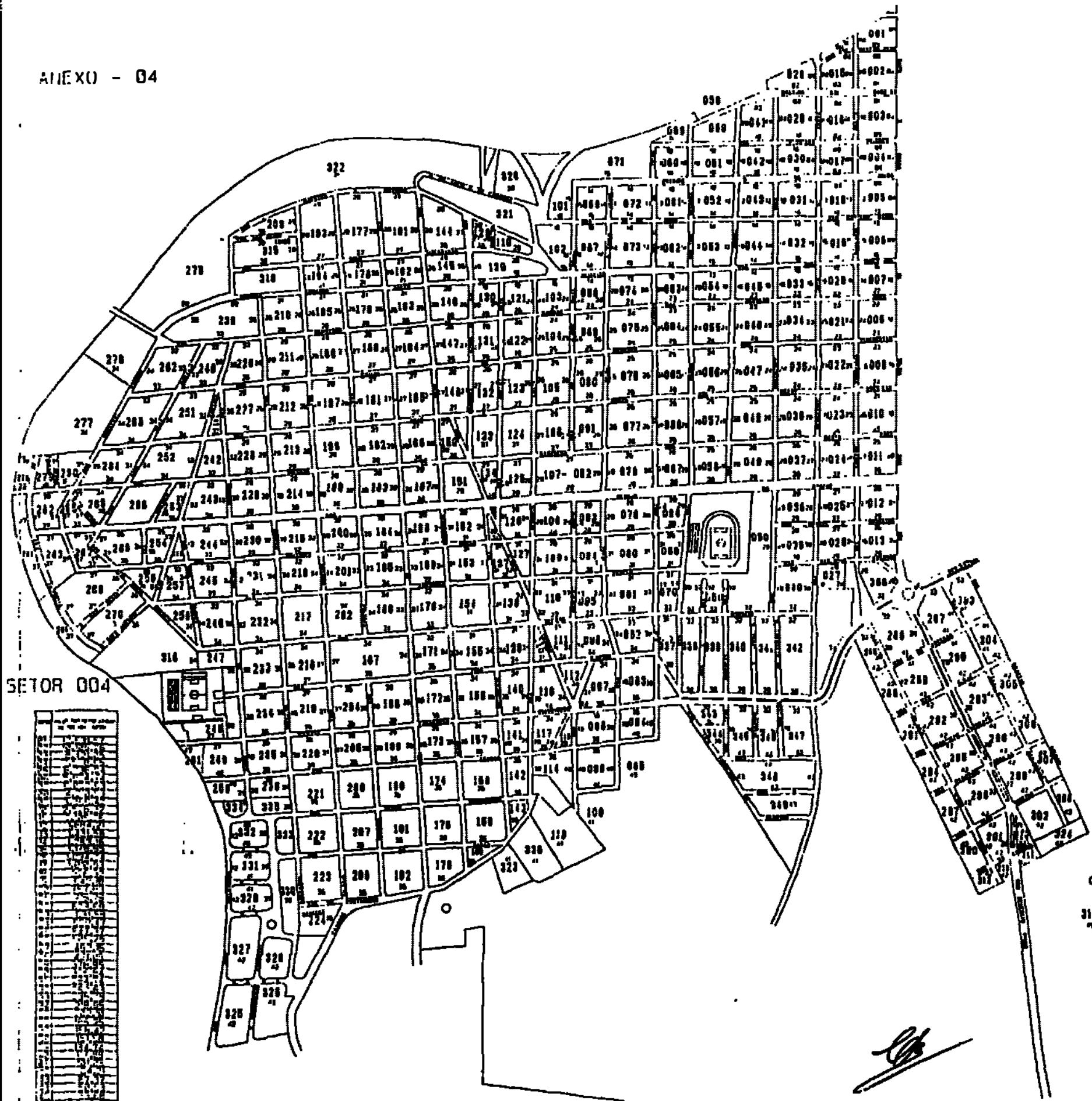




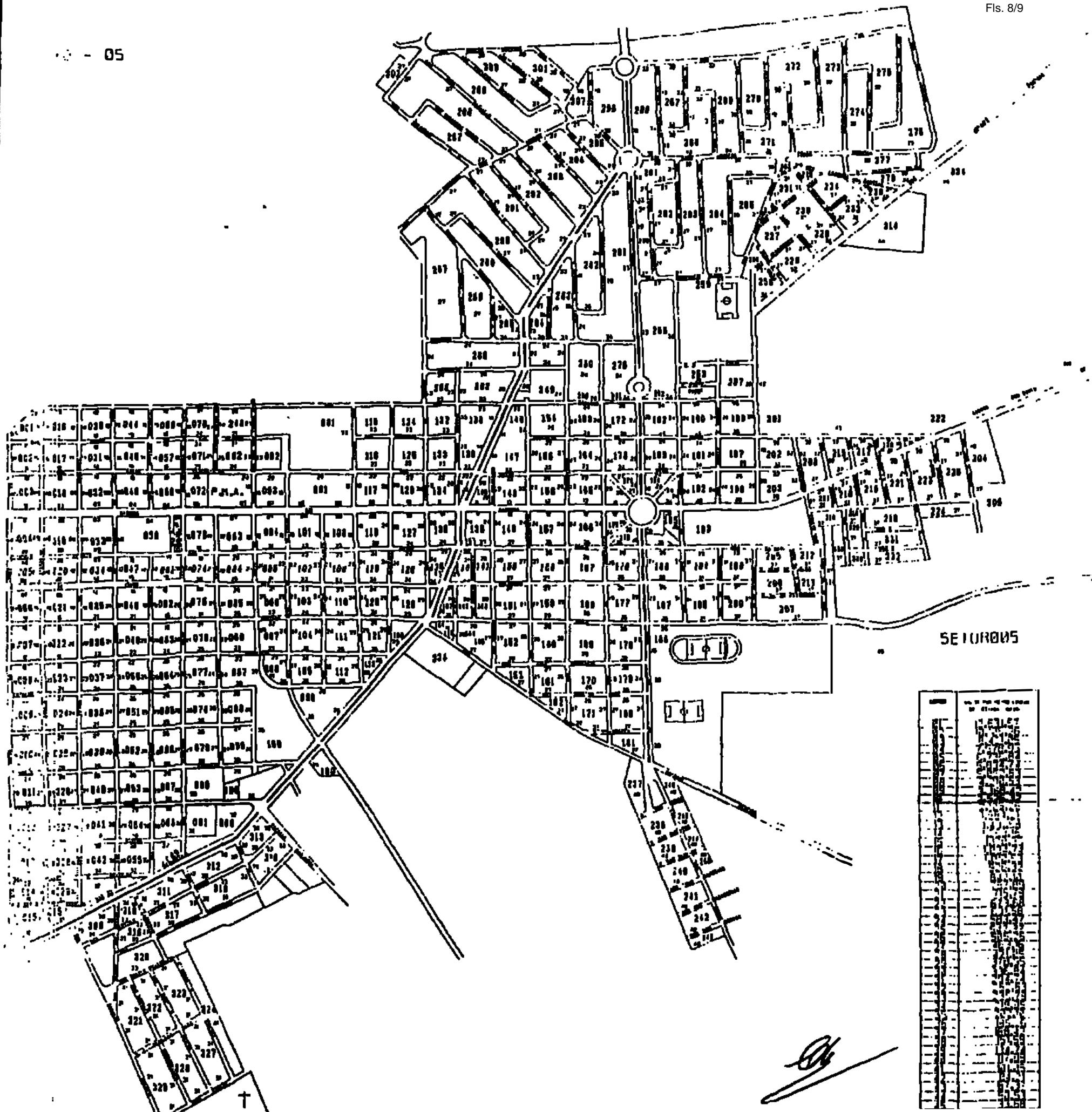
ANEXO - 03



ANEXO - 04



- 05



ANEXO - 06

SF10H006

COLONIA	OPERA PLAZA VETRO LIMA DE TECNOLOGIA S.A.S.
1	53.57
2	6.73
3	50.47
4	54.77
5	50.56
6	46.16
7	42.05
8	38.94
9	35.41
10	31.79
11	20.37
12	16.32
13	15.82
14	11.88
15	11.55
16	5.51
17	3.60

